



SCPAR PORTO DE IMBITUBA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

POLÍTICA DE PORTA-VOZES E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Imbituba, 22 de agosto de 2022.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES		
VERSÃO	OBSERVAÇÃO	DATA
1.0	Aprovado na 43ª reunião da Diretoria Executiva	28/06/2018
1.0	Aprovado na 40ª reunião do Conselho de Administração	29/06/2018
1.1	Aprovado na 188ª reunião da Diretoria Executiva	09/08/2022
1.1	Aprovado na 85ª reunião do Conselho de Administração	22/08/2022

Buscando facilitar a compreensão das alterações do documento adotamos a seguinte convenção:

(I) Igual	(M) Modificado	(A) Acrescido	(E) Excluído
-----------	----------------	---------------	--------------

I	M	A	E	Descrição do item
	M			CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA
	M			CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	M			CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
	M			CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS
	M			CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
	M			CAPÍTULO VI - DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	M			CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO EM EVENTOS
		A		CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E GESTÃO DE CRISES
		A		CAPÍTULO IX - DA VIOLAÇÃO À POLÍTICA E PENALIDADES
	M			CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

POLÍTICA DE PORTA-VOZES E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política tem a finalidade de:

- I – Disciplinar as diretrizes gerais sobre a produção e divulgação de informações da SCPAR Porto de Imbituba para profissionais e veículos de imprensa;
- II – Estabelecer as pessoas autorizadas a falar em nome da SCPAR Porto de Imbituba;
- III – Manter um relacionamento transparente e profissional com os profissionais e veículos de imprensa, proporcionando agilidade, transparência, técnica, credibilidade, objetividade, equidade, uniformidade e qualidade na prestação de informações, resguardando-se apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas;
- IV – Evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 2º Ao entrar em vigor, esta Política aplica-se automaticamente a todos os administradores, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos estagiários e aprendizes, incluindo prestadores de serviços e terceirizados que possam ter acesso a informações relevantes.

Parágrafo único: Esta Política também se aplica a qualquer pessoa que porventura venha a se desligar/ou ser desligada da empresa, antes da divulgação pública de decisão, ato ou fato iniciado durante seu período de trabalho na SCPAR Porto de Imbituba, e se estenderá pelo prazo máximo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A presente Política tem fundamento:

- I – No art. 18, inciso III, e no art. 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – Nas demais normas e regulamentos da SCPAR Porto de Imbituba.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Política considera-se:

I - Administradores: membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba;

II – Crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, imagem e reputação da SCPAR Porto de Imbituba;

III – Imagem: modo como a SCPAR Porto de Imbituba é percebida pelo seu público de interesse;

IV – Informação relevante: decisões e deliberações dos administradores, ou quaisquer outros atos ou fatos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico ocorridos ou relacionados ao negócio e atividades da SCPAR Porto de Imbituba, capazes de afetar ou influenciar o valor e a imagem da empresa junto aos seus *stakeholders*;

V – Porta-voz: administrador ou profissional designado para falar em nome da SCPAR Porto de Imbituba;

VI – Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos estratégicos, causando impacto desfavorável à imagem da SCPAR Porto de Imbituba.

VI – *Mailing*: conjunto de contatos de profissionais e veículos de comunicação;

VII – *Press release*: matéria em formato jornalístico que trata sobre assunto atual ou novo de interesse do público.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios desta Política:

I – A coerência e a uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da SCPAR Porto de Imbituba, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;

II – A transparência, a integridade, a simplicidade e a agilidade na prestação de informações em nome da SCPAR Porto de Imbituba;

III - A prestação de informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas às solicitações realizadas por profissionais e veículos de imprensa, respeitados os casos de sigilo;

IV – A preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto em legislação ou normas pré-estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração são os responsáveis pela aprovação desta Política, consoante previsão Estatutária.

Art. 7º A Diretoria da Presidência é responsável por coordenar as políticas de Comunicação Social da SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 8º O Setor de Comunicação Social é responsável por desenvolver as políticas e estratégias de Comunicação Social e pelo controle das atividades de comunicação com *stakeholders* (públicos-alvo), com a aprovação da Diretoria da Presidência.

Art. 9º Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 10º Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva a função de porta-vozes da empresa, nos limites de suas competências estatutárias.

I – Os membros da Diretoria Executiva poderão designar empregados para exercerem a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

II – É vedado ao empregado designado nos termos do § 1º delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída, sem a anuência da diretoria que o designou.

Art. 11º Compete à Diretoria da Presidência da SCPAR Porto de Imbituba e ao Setor de Comunicação Social planejar, organizar e controlar em conjunto as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

Art. 12º O porta-voz falará à imprensa somente após atendimento prévio ao veículo de comunicação, feito pelo Setor de Comunicação Social, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista.

Art. 13º Todo aquele abrangido por esta Política deve informar imediatamente o Setor de Comunicação Social sempre que for procurado para falar à imprensa em nome da empresa.

Art. 14º O Setor de Comunicação Social é o responsável oficial pela interlocução da SCPAR Porto de Imbituba com os profissionais e veículos de imprensa.

Art. 15º O Setor de Comunicação Social é o responsável pela gestão dos canais oficiais de Comunicação Social e da identidade visual da SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 16º Compete ao Setor de Comunicação Social:

I – Avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo.

II – Promover treinamento com o objetivo de preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação;

- III – Assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política;
- IV – Auxiliar na elaboração de apresentações a serem realizadas por porta-voz em eventos;
- IV – Disseminar a presente política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la.

Art. 17º Compete aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos estagiários, aprendizes e terceirizados que possam ter acesso a informações relevantes contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

CAPÍTULO VI DA PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18º O Setor de Comunicação Social é responsável por divulgar as informações de comunicação social e zelar para que sejam expostas de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo único: Excepcionalmente, as informações podem deixar de ser divulgadas, se a Diretoria Executiva entender que sua divulgação coloca em risco a proteção dos interesses legítimos da SCPAR Porto de Imbituba, respeitando os limites da Lei de Acesso à Informação.

Art. 19º As informações prestadas pelo porta-voz e pelo Setor de Comunicação Social devem estar alinhadas às estratégias, valores, objetivos estratégicos e aos negócios da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal em nome da SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 20º Antes de falar à imprensa, o porta-voz receberá do Setor de Comunicação Social informações sobre o veículo, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão. Preferencialmente, as entrevistas serão acompanhadas por um membro do Setor de Comunicação Social.

Art. 21º Caso a entrevista não for acompanhada por um membro do Setor de Comunicação Social, após a entrevista, o porta-voz deve reportar ao Setor de Comunicação Social o teor da conversa para acompanhamento dos desdobramentos.

Art. 22º Seja como porta-voz ou na interação com o público final, todo colaborador da SCPAR Porto de Imbituba deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da empresa e as boas práticas de atendimento aos usuários, quais sejam: presteza, atitude de cooperação, isonomia, agilidade, objetividade e clareza nas informações.

Art. 23º É responsabilidade do Setor de Comunicação Social a coordenação, gestão e produção de conteúdo a ser distribuído nos canais de comunicação social da SCPAR Porto de

Imbituba e também pelos *press releases* distribuídos para a imprensa, observados os limites de atuação estabelecidos pela Política de atualização de conteúdos do site institucional do Porto de Imbituba, do Portal da Transparência e da Intranet da SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 24º As pessoas abrangidas por esta Política deverão comunicar imediatamente o responsável pelo Setor de Comunicação Social sobre a ocorrência de informação relevante para ser divulgada.

Art. 25º A divulgação de informações deve ter como critério básico o atendimento ao interesse público e ter orientação informativa, institucional ou de promoção comercial do Porto.

Art. 26º O responsável pelo Setor de Comunicação Social avaliará a proposta de divulgação de informação relevante em relação aos seguintes critérios de noticiabilidade: (1) atualidade do ocorrido, (2) progresso para o Porto, a empresa e a sociedade; (3) impactos e (4) consequências das decisões, atos ou fatos. Quanto maior a quantidade de critérios envolvidos, maior a pertinência de divulgação.

Art. 27º Em caso de produção de materiais de comunicação com caráter promocional, não se aplicam os critérios apontados no Art. 26º.

Art. 28º Caso o responsável pelo Setor de Comunicação Social identificar o não atendimento aos critérios de noticiabilidade elencados no Art. 25º, comunicará o motivo da negativa de divulgação ao requerente.

Art. 29º Os textos e arquivos audiovisuais produzidos pelo Setor de Comunicação Social devem ser submetidos à aprovação prévia das fontes de informação e, quando necessário, da Diretoria da Presidência.

Art. 30º Os colaboradores da SCPAR Porto de Imbituba que forem consultados pelo Setor de Comunicação Social para prestarem informações para a produção de materiais de comunicação devem prezar pela conferência e revisão dos dados repassados, proporcionando dados confiáveis, técnicos, assertivos e autoexplicativos.

Art. 31º Todos os artigos elaborados pelos porta-vozes em nome da SCPAR Porto de Imbituba devem ser submetidos ao Setor de Comunicação Social para revisão e adequação do texto.

Art. 32º Cabe ao Setor de Comunicação Social definir quais os canais e *mailings* mais apropriados para divulgação de informação relevante e promocional.

Art. 33º A veiculação de informações, seja ela realizada por porta-voz da empresa ou pelo Setor de Comunicação Social, deve sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 34º Os *releases* produzidos pelo Setor de Comunicação Social devem ser preferencialmente divulgados ao público no sítio eletrônico da SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 35º Aqueles submetidos a esta Política devem guardar sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Parágrafo único: Aqueles submetidos a esta Política não devem discutir informações estratégicas em lugares públicos e somente deverão tratar de assuntos relacionados à informação com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la.

Art. 36º Trabalhos acadêmicos, textos e artigos produzidos de forma independente pelos colaboradores não podem ter seu conteúdo e autoria atribuídos à SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 37º As citações de informações ainda não públicas sobre a empresa e o Porto de Imbituba devem ser previamente submetidas à Diretoria da Presidência, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), para autorização de divulgação.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO EM EVENTOS E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EXTERNAS

Art. 38º Os convites para eventos de qualquer natureza, para uma representação oficial da SCPAR Porto de Imbituba, devem ser encaminhados de forma eletrônica diretamente à Diretoria à qual o colaborador estiver vinculado, a qual definirá, conforme o caso, sobre a participação e definição de porta voz.

Art. 39º A participação de qualquer colaborador em reuniões externas com *stakeholders*, como representante oficial da SCPAR Porto de Imbituba, para discussão de temas que possam desencadear crises ou riscos na imagem, atividades ou negócio da empresa, deve ser previamente aprovada pela diretoria à qual o colaborador está vinculado.

CAPÍTULO VIII

DAS INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E GESTÃO DE CRISES

Art. 40º A gestão de casos de crise gerados a partir de divulgações em veículos de mídia e imprensa deve ser realizada de forma conjunta entre o responsável pelo Setor de Comunicação Social e a Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba, visando mitigar os riscos e minimizar os efeitos da crise.

Art. 41º Em casos de crise, a empresa somente se manifestará oficialmente através de notas ou fala do porta-voz, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso.

Art. 42º Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente os membros da Diretoria Executiva, prioritariamente o Diretor-Presidente, podem exercer a função de porta-voz da empresa.

Art. 43º A SCPAR Porto de Imbituba não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas que não influenciem a sua atuação no mercado, exceto quando influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados, sua imagem e seus negócios, ou se recebido questionamento oficial de órgãos de controle.

Art. 44º A SCPAR Porto de Imbituba também não deve se manifestar sobre informações que não tenham relação com as atividades da empresa.

Art. 45º O Setor de Comunicação Social deve solicitar a correção do conteúdo sempre que identificada a divulgação de informações equivocadas sobre a SCPAR Porto de Imbituba e o Porto de Imbituba.

CAPÍTULO IX DA VIOLAÇÃO À POLÍTICA E PENALIDADES

Art. 46º Qualquer violação desta Política deverá ser comunicada imediatamente ao responsável pelo Setor de Comunicação Social.

Art. 47º Aqueles que descumprirem qualquer disposição constante desta Política se sujeitarão às penalidades e, eventualmente, se obrigam a ressarcir os prejuízos acarretados e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, previstas na legislação e nos atos normativos internos da SCPAR Porto de Imbituba, como o Código de Conduta Ética e Integridade e a Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SCPAR PORTO DE IMBITUBA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48º Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada e atualizada sempre que necessário, revogando disposição anterior de mesmo tema.

Art. 49º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos ao Setor de Comunicação Social, o qual avaliará cada caso junto à Diretoria da Presidência.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da SCPAR Porto de Imbituba S.A. declara que aprovou nesta data, em sua 85ª reunião, a atualização da Política de Porta-vozes, passando a se constituir na Política de Porta-vozes e de Comunicação Social.